LEI Nº 1.774/1992

Autoriza o Poder Executivo do Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, a criar a "Comenda Afonso Arinos".

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal se Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Paracatu - MG. autorizado a criar a Comenda Afonso Arinos, com atribuições e objetivos fixados nesta lei.

Art. 2º - O objetivo básico da Comenda é perpetuar a memória de Afonso Arinos de Melo Franco e homenagear as pessoas que se tenham dedicado ao desenvolvimento da agricultura, pecuária e abastecimento, administração pública e ao saneamento e meio ambiente no país, tais como:

I - professores, pesquisadores, cientistas e profissionais especializados no ensino técnicos agrícolas, na investigação e na melhoria das espécies e sistemas, no combate às zoonoses, na profilaxia de doenças, na extensão rural e na comunicação rural, na educação sanitária, no abastecimento no saneamento e na defesa e preservação do meio ambiente;

II - líderes e elementos representativos da classe dos produtores rurais;

III - líderes e elementos representativos dos trabalhadores rurais;

IV - agricultores e pecuaristas;

V - ambientalistas, ecologistas e sanitaristas;

VI - pessoas de notável vida pública.

Art. 3º - A Comenda Afonso Arinos será administrada por um Conselho Diretor, composto de representantes das seguintes entidades:

I - Prefeitura Municipal de Paracatu;

II - Câmara Municipal de Paracatu;

III - 16º Delegacia Regional de Ensino;

IV - Sindicato Rural de Paracatu;

V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paracatu;

VI - Codema;

VII - Cooperativa Agro-Pecuária do Vale do Paracatu;

VIII - Conselho Municipal de Proteção Patrimônio Histórico de Paracatu;

IX - Associação Comercial e Industrial de Paracatu;

X - Conselho Municipal de Saúde:

XI - Cooperativa Agrícola de Cotia.

Art. 4º - Os membros do Conselho Diretor serão indicados em lista tríplice pelas entidades que representem, e a indicação será formalizada mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - No início de cada ano, se renovará os membros do Conselho Diretor, conforme procedimento estabelecido neste artigo.

Art. 5º - Os membros do Conselho Diretor elegerão entre si um Presidente, um vice-Presidente e um Se-

cretário.

Parágrafo único - Ao Prefeito Municipal de Paracatu será conferido o cargo de Presidente de Honra, sem direito a voto.

Art. 6º - O Presidente representará social e juridicamente a Comenda.

Art. 7º - Compete ao Conselho Diretor:

I - eleborar o regimento da Comenda Afonso Arinos;

II - administrar a Comenda no que se refere a seus objetivos e a seu "modus operandi";

III - aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem encaminhadas;

IV - zelar pelo prestígio da Comenda e pela fiel execução da lei e do regulamento a ela pertinentes;

V - propor medidas necessárias ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

VI - suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão do ato incompatível com sua dignidade.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho serão sempre sigilosas.

Art. 8º - O Conselho Diretor da Comenda Afonso Arinos se reunirá regularmente, em sala especial a ser instalada na Casa da Cultura, que se denominará Sala da Comenda Afonso Arinos.

Parágrafo único - A Sala da Comenda Afonso Arinos agrupará fotos e publicações referentes aos agraciados.

Art. 9º - O Conselho Diretor se reunirá

por convocação de seu Presidente e só deliberará com, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10 - A Comenda Afonso Arinos será concedida mediante proposição do Prefeito Municipal, ou de Vereador ou de Membro do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Para a concessão da Comenda, o Conselho Diretor só poderá deliberar com o voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 - As proposições devem conter o nome completo e qualificação do candidato à homenagem, dados biográficos e indicação dos serviços prestados.

Art. 12 - As concessões da Comenda serão publicadas, por ato, na imprensa local.

Art. 13 - Aos agraciados, além da medalha alusiva à Comenda, será conferido diploma assinado pelo Presidente de Honra e pelo Presidente do Conselho.

Art. 14 - O Conselho Diretor, em seu regimento interno decidirá quanto ao cerimonial de entrega da Comenda.

Art. 15 - O Conselho Diretor terá um livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica , os nomes dos agraciados com a comenda e seus dados biográficos.

Art. 16 - A Comenda Afonso Arinos será concedida anualmente, em cerimônia a se realizar durante os festejos do aniversário da cidade de Paracatu, de cujo calendário oficial possa fazer parte.

Art. 17 - A Comenda Afonso Arinos terá as seguintes características: será representada, além do diploma, por uma medalha circular, de 5 cm de diâmetro, confeccionada em prata, tendo no verso a gravura da bandeira do Município de Paracatu circundada pela inscrição "Município de Paracatu" e, mo anverso a efígie de Afonso Arinos circundada com a seguinte inscri

grão: "Comenda Afonso Arinos"; terá, ainda, uma fita de gorgurão vermelho chamalotada, com 70 cm de cumprimento por 3,3 cm de largura.

Art. 18 - O governo municipal fica autorizado a regulamentar o que for necessário ao pleno funcionamento da comenda por Decreto, e ainda autorizado a abrir créditos orçamentários especial para cobrir as despesas decorrentes desta lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG., 29 de abril de 1992.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
03 / ABR / 95